

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS DO YOGA DO RISO E
DA RISOTERAPIA - ABRARISO
CNPJ 08.023.289/0001-76**

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FORO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Artigo 1 - A Associação Brasileira dos Profissionais do Yoga do Riso e da Risoterapia, doravante denominada “ABRARISO”, fundada em 16 de maio de 2006, é uma associação civil sem finalidade lucrativa e econômica, de natureza de direito privado e caráter filantrópico, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede social e foro na Comarca de São Paulo, estabelecida à Rua Jabuticatubas, 154, Jardim França, São Paulo/SP, a qual será regida pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na legislação vigente à ela aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Na hipótese da ABRARISO perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica legalmente qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 2 - A ABRARISO tem por finalidade os seguintes objetivos:

- a) Congregar os profissionais, praticantes e simpatizantes do Yoga do Riso, da Palhaçaria Terapêutica e demais Risoterapeutas (ou Terapeutas do Riso).
- b) Difundir o Yoga do Riso, a Palhaçaria Terapêutica e as demais práticas da Risoterapia.
- c) Despertar a Consciência sobre a importância e os benefícios do Riso.
- d) Promover qualidade de vida, bom humor e bem estar social, voluntariado, educação e assistência social (Artigo 3º incisos I, III e VII Lei 9.790/99).
- e) Promover o Yoga do Riso e a Risoterapia para fazerem parte das diferentes práticas integrativas perante ao SUS e a população com o fito de estimular a cultura do bem estar e saúde integral (Artigo 3º, inciso IV Lei 9.790/99).
- f) Unir os associados construindo uma rede de apoio para divulgar seus trabalhos e produtos.
- g) Facilitar o acesso do Riso Positivo (Rir com as Pessoas e não das Pessoas) nos diversos ambientes, públicos e privados.
- h) Prospectar fontes de fomentos e captar investimentos.
- i) Elaborar, participar e promover projetos, campanhas, congressos, seminários, palestras, ações, arte e cultura que levem o Riso para todas pessoas físicas ou jurídicas.
- j) Fomentar e divulgar pesquisas e estudos acadêmicos e científicos (Artigo 3º, inciso XII Lei 9.790/99).
- k) Incentivar a formação e aperfeiçoamento contínuo dos associados.
- l) Publicar materiais informativos e didáticos.
- m) Apoiar, produzir e/ou comercializar produtos para obter recursos próprios, devendo obrigatoriamente reverter tais recursos na realização de seus objetivos sociais.

- n) Firmar convênios e parcerias, nacionais e internacionais, com entidades públicas ou privadas, desde que não conflitem com os objetivos ou finalidades, ou arrisquem sua independência.
- o) Realizar programa de aprendizagem para menores e PCD, envolvendo artes e bom humor.
- p) Defender e representar os direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais, dos associados perante o poder público, autoridades administrativas e judiciais e extrajudiciais, entidades privadas ou mistas, nacionais e internacionais, inclusive no estudo e na orientação para solução de problemas que se relacionem com os objetivos acima.

Parágrafo único: todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99.

Artigo 3 - A ABRARISO poderá adotar Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, para disciplinar seu funcionamento.

Artigo 4 - A ABRARISO não admite e punirá, conforme disciplinado em regimento interno, quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Artigo 5 - A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a ABRARISO poderá organizar-se em tantas unidades regionais ou comissões temáticas, quanto forem necessárias, a critério da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias da ABRARISO poderão ocorrer virtualmente, em virtude da sua capilaridade regional.

Artigo 6 - A ABRARISO não remunera os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podem ser remunerados pela prestação de serviços diversos daqueles inseridos nos artigos que tratam de suas atribuições sociais.

CAPÍTULO 2 – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 7 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 8 - O patrimônio da ABRARISO compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal e arrecadação de fundos com a coleta de notas fiscais.

Parágrafo primeiro – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 9 - A ABRARISO, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – Na prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, será observado o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 10 - A ABRARISO ao término de cada exercício social, publicará, por meio do veículo de comunicação viável e de circulação local onde desenvolve suas atividades, as demonstrações financeiras, bem como, colocará a disposição dos interessados tais documentos, assim como as certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

Artigo 11 - Nos exercícios em que a ABRARISO receber recursos de valor igual ou superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO 3 – DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – O quadro de associados da ABRARISO será composto por pessoas físicas e jurídicas, com direito a um único voto cada, pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que no momento da viabilização da mudança de Instituto do Riso para ABRARISO envidaram esforços para que a mesma seja consolidada, até o momento do registro deste Estatuto no órgão oficial.

II – Efetivos: assim considerados os que queiram participar de maneira mais frequente, mediante contribuição e que cumpram com os requisitos e procedimentos constantes do regulamento interno.

Parágrafo primeiro - Os associados Efetivos somente poderão ter voz e voto nas assembleias gerais, após 1 (um) ano de ativa participação na ABRARISO.

Parágrafo segundo - O pretendente a integrar o quadro de Associados, como Efetivo ou retirar-se do mesmo, deverá solicitar o seu pedido através de formulário próprio, ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de inclusão como o de exclusão.

Parágrafo terceiro - São requisitos para admissão de associados, a concordância com os termos do presente estatuto, o interesse pela defesa dos objetivos sociais da associação e o pedido de inclusão que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - A exclusão de associados, se dará por violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes, desvio de finalidades da associação e/ou quaisquer motivos que infrinjam o Regimento Interno e a ética da ABRARISO, conforme decisão fundamentada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, garantido o pleno direito de defesa.

III – Beneméritos – pessoas que pela elaboração ou prestação de relevantes contribuições às causas da ABRARISO, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O associado benemérito pode ser contribuinte ou não.

Artigo 13 – São direitos dos associados contribuintes, sejam eles, fundadores, efetivos e beneméritos, observadas as disposições estatutárias:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Participar das atividades da ABRARISO;
- c) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- d) Representar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva, no interesse da ABRARISO;
- e) Solicitar à diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- f) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- g) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas alinhadas aos objetivos da ABRARISO;
- h) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 50% (cinquenta por cento) mais 1, dos associados.

Artigo 14 – São deveres dos Associados em geral:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ABRARISO;
- c) Manter conduta compatível com os objetivos da ABRARISO;
- d) Participar de atividades alinhadas aos objetivos da ABRARISO, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- f) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ABRARISO, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- g) Manter em dia os pagamentos de suas contribuições, com exceção dos Beneméritos não contribuintes.

Artigo 15 – Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ABRARISO, como também não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABRARISO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – A Direção da ABRARISO será realizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal; e
- III – Diretoria Executiva.

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ABRARISO e será constituída pelos Associados contribuintes em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente: no segundo trimestre de cada ano, para aprovação do Balanço Geral do ano findo, para apresentação e aprovação do orçamento para o ano em curso e a cada 3 (três) anos para eleição e posse de Diretoria e Conselho Fiscal; e,

II – Extraordinariamente: sempre que necessário mediante convocação do Diretor Presidente, ou ainda por requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital devidamente publicado no site da ABRARISO e enviado por e-mail e um outro meio de comunicação disponível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 20 – A presença dos Associados será verificada pelas assinaturas constantes do livro próprio ou lista digital de presença, que será disponibilizada por link no chat da reunião e será anexada às respectivas atas.

Artigo 21 – Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 22 – Compete ainda à Assembleia Geral:

- I – cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – aprovar o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado e o orçamento para o ano em curso;
- IV – reformar este Estatuto;
- V – aprovar Regulamentos e Regimentos;
- VI – deliberar sobre dissolução ou extinção da ABRARISO.

Parágrafo primeiro – Para o que se referem os incisos II, IV e VI, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, excepcionalmente convocada para tais fins.

Parágrafo segundo - Em caso de dissolução da ABRARISO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo ou na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Financeiro da Diretoria Executiva ou, na falta ou impedimento deste, sucessivamente, por quem a mesma Assembleia indicar, assim como o secretário da respectiva Assembleia.

Artigo 24 – As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros ou em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de participantes.

Artigo 25 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, a ser adotada preferencialmente pelo sistema de aclamação ou por votação aberta ou votação simbólica.

CAPÍTULO 5 – DA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – A Diretoria, órgão executor e de administração da ABRARISO, será formada por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Na eleição de Diretoria deverá ser obedecido o processo de votação em chapas.

Parágrafo primeiro - As chapas deverão ser inscritas com a Diretoria vigente da ABRARISO com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da eleição e deverão discriminar os candidatos para cada um dos cargos que compõem a Diretoria.

Parágrafo segundo - É condição de elegibilidade para candidatura aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro ser associado pagante em dia com suas contribuições e participação efetiva na ABRARISO pelo menos por 1 (um) ano.

Artigo 27 – A ABRARISO não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros pelas obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados por dolo ou má fé.

Artigo 28 – São expressamente proibidos, sendo nulos e inoperantes com relação à ABRARISO, os atos de qualquer membro da Diretoria, Conselho, procurador, associado ou empregado que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Os Diretores e Conselheiros, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, para as quais foram eleitos para desenvolver enquanto gestores.

Parágrafo único - Os Diretores e Conselheiros poderão perceber remuneração quando prestarem quaisquer outros serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar a ABRARISO;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente a Lei 9.790 de 23/03/1999, o Decreto 3.100 de 30/06/1999, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

III - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

VI – Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

VII – Aprovar o Regimento Interno;

VIII – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

IX – Apresentar à Assembleia Geral as contas, o Balanço Anual e o Orçamento para apreciação e aprovação;

X – Deliberar sobre a criação e abertura de novas dependências e/ou unidades de serviço, filiais, escritórios, etc.

Artigo 32 – A Diretoria reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, conforme deliberações estatutárias.

Parágrafo segundo - Das Reuniões lavrar-se-á a ata em meio próprio.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da ABRARISO;

II - Representar a ABRARISO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Constituir procurador para representá-la em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;

IV – Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;

- V – Superintender todo movimento da ABRARISO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI – Admitir e demitir empregados da ABRARISO, quando for necessário;
- VII – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII – Nomear os Responsáveis pelos Departamentos/Comissões existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela ABRARISO;
- IX – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos da ABRARISO, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- XI – Juntamente com o Diretor Financeiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da ABRARISO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Celebrar contratos de interesse da ABRARISO;
- XI – Juntamente com o Diretor Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ABRARISO; e,
 - c) Contrair empréstimos.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II – Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados à suas atribuições; e,
- III – Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria redigindo e subscrevendo com o Diretor Presidente as respectivas atas.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ABRARISO;
- II – Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V – Manter em conta bancária, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à ABRARISO.

Artigo 36 – No caso de vacância ou impedimento de um ou mais cargos da diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Extraordinária, por maioria de votos, e exercerão suas funções pelo período que a Assembleia decidir, limitado ao término do mandato da Diretoria.

Artigo 37 – O Diretor que faltar à 3 (três) reuniões sucessivas ou 4 (quatro) alternadas, sem qualquer justificativa, poderá ser destituído do cargo por proposta da Diretoria à Assembleia Extraordinária, sendo substituído, para completar o mandato juntamente com os demais.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados em gozo de capacidade civil e de seus direitos estatutários.

Artigo 39 – O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria e será permitida a reeleição de todos os membros.

Artigo 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente: uma vez por trimestre para deliberação de suas competências;

II – Extraordinariamente: por convocação de seu primeiro Conselheiro em caráter de urgência, com antecedência de 24 horas por comunicação pessoal ou por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, podendo requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRARISO;

II – Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes, e anualmente, as demonstrações financeiras e orçamentais apresentadas pela Diretoria, dando parecer sobre elas;

III – Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista novos recursos obtidos;

IV – Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas saneadoras, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e,

V – Eleger seu primeiro Conselheiro em sua primeira reunião.

Artigo 42 – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2022.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Antonio Marcelo Henrique Pinto
Diretor Geral
(Presidente da Assembleia)

Cristina Massayo Namura
Secretária da mesa

Antonio Marcelo Henrique Pinto
OAB/SP 101.951